

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026 – PMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA/PI
E O PROFISSIONAL OSVALDO MARQUES DA
SILVA, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE
ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.755/0001-00, estabelecido na Rua José Domingos da Rocha, nº 100, Centro em Sussuapara/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Naerton Silva Moura, brasileiro, casado, Bioquímico, portador da Cédula de Identidade/RG nº 139.835 SSP PI e inscrito no CPF sob o nº 742.001.863-49, residente e domiciliado em Sussuapara/PI.

CONTRATADO: OSVALDO MARQUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, residente no Povoado Tamboril, s/n, Várzea dos Felix, Sussuapara-PI, inscrito no CPF Nº 124.661.098-16, OAB Nº 3.245-PI-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 instruída através do Processo Administrativo nº 019/2026 – PMS, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **ASSESSORAR JURIDICAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI E SUAS SECRETARIAS, NO ÂMBITO INTERNO DA JURISDIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAIS E ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 e a Proposta de Preços apresentada pelo profissional vencedor, elementos constantes no Processo Administrativo nº 019/2026 – PMS, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R\$ 96.111,00 (noventa e seis mil e cento e onze reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MED.	QUANT.	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
01	Prestação de serviços advocatícios especializados em ASSESSORAR JURIDICAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI E SUAS SECRETARIAS, NO ÂMBITO INTERNO DA JURISDIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAIS E ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS	Mensal	12	R\$ 8.009,25	R\$ 96.111,00
Valor Total:					R\$ 96.111,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/21.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

3.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Sussuapara/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos. Despesa: Unidade Gestora 02 02 gabinete do prefeito: Projeto/atividade: 04.122.1203.2004.0000 Manutenção da Procuradoria Geral do Município; Elemento de despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
- h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Sussuapara/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

- a) Receber os serviços adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- b) Permitir o acesso dos responsáveis técnicos da empresa contratada às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.
- c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.
- d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviços, de acordo com a demanda existente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Serviços, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do procedimento

administrativo e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos serviços, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sussuapara/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao fornecimento definitivo dos bens ou entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

- V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io - Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/21).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.5. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.6. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 174, §2º, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sussuapara/PI, 14 de abril de 2026.

NAERTON SILVA Assinado de forma
digital por NAERTON
MOURA:742001 SILVA
86349 MOURA:74200186349

MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA/PI

Sr. Naerton Silva Moura
Contratante



OSVALDO MARQUES DA SILVA

Contratado

Dr. Osvaldo Marques da Silva
ADVOGADO
OAB-PI 3.245
CPF: 124.861.098-16

Testemunhas:

01 – Nome: *Anarajane da Silva Rius Ferreira*
CPF: *034.242.533-16*

02 – Nome: *Jose Francisco de Moura Jr*
CPF: *044.042.343-55*

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 019/2026 – PMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA/PI (CNPJ Nº 01.612.755/0001-00)

CONTRATADO: OSVALDO MARQUES DA SILVA, CPF Nº 124.661.098-16 - OAB
PI Nº 3.245

OBJETO: ASSESSORAR JURIDICAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI E SUAS SECRETARIAS, NO ÂMBITO INTERNO DA JURISDIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAIS E ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, inciso III, alínea "c", DA LEI Nº 14.133/21

VALOR MENSAL: R\$ 8.009,25 (oito mil e nove reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

FONTE DOS RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2026



NAERTON SILVA MOURA
Prefeito Municipal

Id:0F8BF8159A9818CC



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Suseupara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



Id:0471CC52AE481CD9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 019/2026 – PMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA/PI (CNPJ Nº 01.612.755/0001-00)
CONTRATADO: OSVALDO MARQUES DA SILVA, CPF Nº 124.661.098-16 - OAB PI Nº 3.245
OBJETO: ASSESSORAR JURIDICAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI E SUAS SECRETARIAS, NO ÂMBITO INTERNO DA JURISDIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAIS E ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, inciso III, alínea "c", DA LEI Nº 14.133/21
VALOR MENSAL: R\$ 8.009,25 (oito mil e nove reais e vinte e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
FONTE DOS RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2026

NAERTON SILVA MOURA
Prefeito Municipal

Id:0F8BF8159A981D2A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIMÕES - PI AVISO DE
LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI, através do Agente de contratação, torna público, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL**, tendo como objeto a **Prestação de serviços de Construção de Espaço Esportivo Comunitário no Município de Simões (PI)**. Data e horário do recebimento das propostas: 20/04/2026 às 08h até 05/05/2026 às 09h. Data e horário do início da disputa: 05/05/2026 às 09h02, no modo de disputa **ABERTO**. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.462.500,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos reais). RECURSO: Orçamento Geral. Edital: www.novobbmnet.com.br. Informações: TEL: 89 3456-1434 ou e-mail: cplsimoespi@gmail.com.

Simões-PI, 16 de abril de 2026.

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 020/2026
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel urbano necessário à abertura de via pública no Município de Simões - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 5º, alínea "I", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Simões - Piauí, o imóvel urbano descrito no Memorial Descritivo que integra o presente Decreto como Anexo I, de propriedade de ANILDO CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 304.900.903-97, destinado à abertura de via pública no perímetro urbano deste Município.

Art. 2º - O imóvel objeto deste Decreto é o descrito a seguir, conforme memorial descritivo georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciado ao Meridiano Central nº 39º00', fuso 24, datum SIRGAS2000:

- I - Natureza do imóvel: Terreno Urbano;
- II - Comarca: Simões - Piauí;
- III - Proprietário: Anildo Carlos de Carvalho, CPF nº 304.900.903-97;
- IV - Área total: 104,66 m² (cento e quatro vírgula sessenta e seis metros quadrados), equivalente a 0,0105 ha (cem e cinco décimos de milésimos de hectare);
- V - Perímetro total: 46,58 m (quarenta e seis vírgula cinquenta e oito metros);
- VI - Localização: Zona Urbana do Município de Simões - Piauí, com confrontações com a Rua José Alves Sobrinho, de propriedade da Prefeitura Municipal de Simões, CNPJ nº 06.553.853/0001-37;
- VII - Descrição perimétrica: Inicia-se no vértice BARA-P-001, de coordenadas UTM N 9.160.144,99m e E 299.378,78m (Longitude 40°49'06,538"W, Latitude 07°35'39,045"S); deste, segue no azimute de 104°37'53", na distância de 16,11m, até o vértice BARA-P-002, de coordenadas UTM N 9.160.140,92m e E 299.394,37m (Longitude 40°49'06,030"W, Latitude 07°35'39,179"S); deste, segue confrontando com a Rua José Alves Sobrinho, no azimute de 178°12'46", na distância de 6,22m, até o vértice BARA-P-003, de coordenadas UTM N 9.160.134,70m e E 299.394,56m (Longitude 40°49'06,024"W, Latitude 07°35'39,382"S); deste, segue no azimute de 283°31'39", na distância de 17,94m, até o vértice BARA-P-004, de coordenadas UTM

Italo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

N 9.160.138,90m e E 299.377,12m (Longitude 40°49'06,593"W, Latitude 07°35'39,243"S); deste, segue confrontando com a Rua José Alves Sobrinho, no azimute de 15°17'36", na distância de 6,31m, retornando ao vértice BARA-P-001, fechando o perímetro.

Art. 3º - A desapropriação de que trata este Decreto fundamenta-se na necessidade de abertura e prolongamento de via pública no Município de Simões - Piauí, com vistas à adequação do sistema viário urbano, à melhoria da mobilidade da população e ao atendimento do interesse público, nos termos do art. 5º, alínea "I", do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

Art. 4º - O Município de Simões promoverá o pagamento de justa e prévia indenização ao proprietário, em dinheiro, nos termos do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme avaliação realizada pelo Setor Tributário deste município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, inclusive a imissão provisória na posse do imóvel.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, sob a funcional programática correspondente às obras de infraestrutura viária urbana.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões (PI), 16 de abril de 2026.

ITALO MAGNO DANTAS LÓPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Italo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83